

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 03138/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 00198/ 2018

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: Maria da Glória Câmara de Almeida
    - 1.2.2. Matrícula: 14.466-5
    - 1.2.3. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos
    - 1.2.4. Lotação: EMEF Prof. Arnaldo B. Moreira
    - 1.2.5. Data de nascimento: 19/09/1952
    - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 12.085 dias
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: 31/01/2017
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Semanário Oficial de 29 a 04.02.2017
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPMJ, Senhor Marcio Diego**Fernandes Tavares de Albuquerque
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu, em seu relatório inicial (fls. 44/48), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, formalizado pela Portaria de fl. 38, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
- 4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a servidora preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018.

### Assinado 7 de Fevereiro de 2018 às 09:52



## Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**PRESIDENTE** 

### Assinado 2

2 de Fevereiro de 2018 às 13:02



# Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 5 de Fevereiro de 2018 às 09:14



## **Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO